

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/07

DE 21 DE MAIO DE 2007

DOM 29.05.07

### **Adequa a regulamentação da Substituição Tributária do ISS conforme determinada pela Lei do Super Simples – Lei Complementar Federal 123\07 - e da outras providências.**

AFONSO REIS DUARTE, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 2.415/70.

#### CONSIDERANDO

As determinações impostas pela Lei do Super Simples - Lei Complementar Federal 123\07, de cumprimento obrigatório pelo município.

A necessidade de individualização do pagamento do ISS por Substituição Tributária e de seu reconhecimento, mantido o sigilo fiscal das partes.

A realização de Consulta Pública relativa aos termos desta Instrução, disponibilizada pelo Portal da Prefeitura na internet, no período de 14 a 18/05/07, sem que fosse objeto de qualquer outra sugestão.

#### ESTABELECE:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados ao art. 1º da Instrução Normativa nº. 007, de 30/03/01, os seguintes §§:

“§ 1º. Tratando-se de serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei 2.415/70, a guia de arrecadação somente deverá ser utilizada para retenção de imposto sobre o total do preço do serviço, sem deduções de materiais para abatimento da base de cálculo.

§ 2º - A utilização da citada guia em discordância com o disposto no parágrafo anterior será considerada infração nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 1.192/2001, sujeitando-se à penalidade o prestador e o tomador do serviço.”

**Art. 2º.** A guia de arrecadação relativa aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, com base de cálculo reduzida por dedução dos materiais utilizados, será emitida, exclusivamente, pela Fiscalização Fazendária, após análise da documentação, conforme instrução própria.

**Art. 3º.** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.